



# **CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015**

**Edital CMDCA nº 01 / 2015**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares no Município de São João do Oeste/SC.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 02 de abril de 2015, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e da Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São João do Oeste/SC e dá outras providências.

## **1 Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



# **CMDCA**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**1.4** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a dois mandatos não poderá participar do presente processo.

### **2 Da remuneração, da carga horária e do mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva Conforme Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 em seu art. 38 e, conforme Lei Municipal nº 1.455 / 12 de 04/12/20012, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 612,49 (seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos), para 20 horas semanais, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença - paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30min às 11h30 min e das 13h15min às 17h15min.

**2.5.1** Plantão noturno das 17h15min às 7h30min do dia seguinte.

**2.5.2** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.5.3** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, com acréscimo de 50 % ao plantonista.



# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

### 3. Do processo de escolha

#### 3.1 Das inscrições

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 13/04/2015 a 12/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h00min e vespertino das 13h15min às 17h00min no Departamento de Assistência Social, com a Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Andressa Marasca junto a Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento e/ou Documento de Identidade;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência de no mínimo 12 meses à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – estar inscrito como eleitor em São João do Oeste e em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar certificado e/ou declaração expedida por empresa de informática, que possui noções básicas de informática;

VII - Ter disponibilidade para participar de curso preparatório antecedendo a posse de Conselheiros Tutelares;

**3.1.2** Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

**3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

### **3.2 Da publicação das candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 15/06/2015, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Oeste: [www.saojoao.sc.gov.br](http://www.saojoao.sc.gov.br) e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 16/ 06 / 2015 a 19 / 06 / 2015, no horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e vespertino das 13h15min às 17h15min, no Departamento de Assistência Social, com a Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Andressa Marasca junto a Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

**3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 22 / 06/2015 a 26/06/2015, no horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e vespertino das 13h15min às 17h15min, no Departamento de Assistência Social, com a secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período para apresentar a resposta quanto às impugnações até o dia 10/07/2015.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 20/07/2015, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).



# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

### 3.3 Da propaganda eleitoral

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor um bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à



# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.4 Da eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08h00min às 15h00min, sem fechar ao meio dia, nos seguinte local: Lar do Idoso; Rua Santa Catarina; Centro de São João do Oeste;

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes e números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por





# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na mesa receptora de votos na seção instalada.

### **3.5 Do voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação com um X o(s) candidato(s) escolhido(s).

### **3.6 Da cédula oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.



# **CMDCA**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

### **3.7 Das mesas receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.1** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.





# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

### 3.8 Da apuração

**3.8.1** A apuração dar-se-á no local da votação, ou seja, Lar do Idoso, com a presença do representante do Ministério Público (Convidado) e da Comissão Eleitoral.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a ata da votação.

**3.8.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.8.6** No caso de empate na votação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) O candidato mais velho;
- b) O candidato com mais tempo de residência no Município;
- c) Se persistir empate, será efetuado sorteio público.

### 4. Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015 a partir das 10h00min, em edital afixado na Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal: [www.saojoao.sc.gov.br](http://www.saojoao.sc.gov.br) contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos



# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

será em 10 de janeiro de 2016, às 08h00min no Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os suplentes, antes de sua posse.

### **5. Disposições finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.202/09 de 22/09/2009, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.7** É responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de



# **CMDCA**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joao do Oeste/SC 02 de abril de 2015.

Rosilei Bruxel Anschau  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO OESTE



# CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

### Anexo I

### Cronograma

Providência	Prazo	Informações Complementares
Publicação do edital	02 de abril de 2015	
Inscrições	13/04/15 à 12/06/15	Conforme art. 3º do presente edital
Da publicação das candidaturas	15/06/15	A partir das 10h: 00
Impugnação de candidatura	16/06/15 à 19/06/15	Até às 17h00min
Homologação final dos candidatos	20/07/15	Relação dos candidatos será encaminhada ao Ministério Público
Data, horário e local da eleição.	04/10/15; 8h: 00 às 15h: 00, sem fechar ao meio dia.	Lar do Idoso; Rua Santa Catarina, Centro de São João do Oeste/SC.
Resultado final da eleição	05/10/15	A partir das 10h: 00
Posse dos conselheiros titulares eleitos	10/01/16	Às 8h: 00



# **CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

## **Anexo II**

Comissão Eleitoral, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião do dia 02/04/15.

- a) ANDRESSA MARASCA, representante do Poder Público;
- b) ROSILEI BRUXEL ANSCHAU, representante do Poder Público;
- c) MARCIA ROSANE KIELING, representante da Sociedade Civil;
- d) MARTA REJANE WELTER, representante da Sociedade Civil.